Preâmbulo Os representantes do CONFAUeD, reunidos em assembléia, no dia 30 de junho de 2011, para instituição dos regimentos dos seus laboratórios e núcleos, após deliberação aprovou o REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE CONFORTO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (LCC) E DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO (LABTAC), com redação a seguir determinada.

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE CONFORTO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (LCC) E DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO (LABTAC)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Laboratório de Conforto Ambiental e Conservação de Energia (LCC) e o Laboratório de Tecnologia do Ambiente Construído (LABTAC) ocupam 77,80 m² do Bloco I do Campus Santa Mônica – localizado no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais – e estão vinculados à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design (FAUeD) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), sendo regulamentados pelo presente Regimento e regimentos da FAUeD e da UFU.

Art. 2º Os laboratórios têm por finalidade congregar professores, estudantes, técnicos, pesquisadores e outros profissionais que se interessem e/ou desenvolvam atividades de estudo, pesquisa e extensão relacionadas com as seguintes linhas de pesquisa:

I- Banco de dados climáticos de Uberlândia;

II- Parâmetros de conforto térmico, lumínico e acústico para Uberlândia;

III- Qualidade do ar no ambiente construído;

IV- Eficiência energética de sistemas construtivos;

V- Normalização brasileira, certificação e desempenho ambiental;

VI- Avaliação do desempenho térmico e energético de edificações;

VII- Integração de métodos e ferramentas de simulação computacional à atividade projetual;

VIII- Sustentabilidade;

IX- Materiais de baixo impacto ambiental;

X- Desempenho do ambiente construído;

XI- Industrialização e inovações tecnológicas;

XII- Processos e técnicas construtivas;

XIII- Desenvolvimento de componentes e protótipos.

Art. 3º Os laboratórios funcionarão de segundas às sextas-feiras, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

Parágrafo único – O uso dos laboratórios fora desses horários ficará restrito aos docentes, pesquisadores e técnicos autorizados, os quais serão responsabilizados pela segurança do espaço e de seus equipamentos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos gerais do Laboratório de Conforto Ambiental e Conservação de Energia (LCC) e do Laboratório de Tecnologia do Ambiente Construído (LABTAC):

I- Prestar auxílio teórico e prático ao desenvolvimento das disciplinas vinculadas aos laboratórios, especialmente aquelas pertencentes às áreas de Conforto Ambiental e Eficiência Energética, Tecnologia e Materiais Construtivos;

II- Organizar, sistematizar e aprofundar pesquisas temáticas de curta e/ou média duração em seus campos específicos de competência, conforme os interesses dos docentes/pesquisadores de cada laboratório;

III- Estabelecer mecanismos e instrumentos de cooperação com instituições nacionais e internacionais, colaborando para a implementação de programas ou políticas sociais, educacionais e culturais;

IV- Elaborar e produzir recursos didáticos intervindo com ações educativas na perspectiva da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão;

V- Implementar bases conceituais e metodológicas para o desenvolvimento das linhas de pesquisa em cooperação com instituições similares e áreas afins;

VI- Promover encontros, eventos, pesquisas, palestras, publicações de obras e todo tipo de ação que objetive a organização, o tratamento e a disseminação dos trabalhos desenvolvidos nos laboratórios;

VII- Constituir um centro de documentação do acervo dos laboratórios, a ser disponibilizado para professores, pesquisadores e estudantes das áreas de Arquitetura, Urbanismo, Design e interessados.

Art. 5º O Laboratório de Conforto Ambiental e Conservação de Energia tem como objetivos específicos:

I- Realizar reuniões de estudo, discussões e debates pertinentes às suas linhas de pesquisa;

II- Instrumentalizar os estudantes de Arquitetura e Urbanismo e de Design com os conhecimentos básicos relativos às diferentes áreas do Controle do Ambiente Construído, em busca da eficiência energética das edificações e do conforto de seus usuários;

III- Facilitar o processo de aprendizagem, proporcionando ao aluno a visualização de conceitos e fenômenos que são ministrados teoricamente na sala de aula, tornando os conteúdos ensinados mais acessíveis e interessantes para o discente;

IV- Favorecer o desenvolvimento de experimentos científicos, simulações computacionais, estudos práticos e pesquisas teóricas, que envolvam os mais diversos aspectos relativos ao Controle do Ambiente Construído – visando ao conforto térmico, lumínico e acústico;

V- Oferecer aos docentes e estudantes dos cursos de Arquitetura e Urbanismo e de Design, bem como de áreas afins, acesso às informações que permitam criar, experimentar e aperfeiçoar os instrumentos necessários ao controle ambiental de uma edificação e de seu entorno urbano;

VI- Despertar nos futuros profissionais a capacidade de avaliação do papel desempenhado pelas variáveis arquitetônicas e urbanísticas no consumo de energia das edificações, tendo em vista sua sustentabilidade;

VII- Fornecer as condições adequadas para credenciamento do LCC junto ao Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações (Procel Edifica) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), dentro da rede de laboratórios brasileiros capazes de avaliar edifícios comerciais, de serviços e públicos quanto ao nível de eficiência energética por eles

alcançado – o LCC deverá propor regimento próprio relativo ao assunto quando estiver apto para a realização desse tipo de trabalhos;

VIII- Desenvolver a avaliação continuada para o estabelecimento das bases didático-pedagógicas e de instrumental especializado nas áreas de Conforto Ambiental e de Eficiência Energética.

Art. 6º O Laboratório de Tecnologia do Ambiente Construído tem como objetivos específicos:

I- Dar suporte às disciplinas de graduação e pesquisas com interface tecnológica;

II- Desenvolver e atualizar materiais didático-pedagógicos para o ensino de estruturas e técnicas construtivas;

III- Promover atividades experimentais na área técnico-construtiva, perpassando as etapas de projeto e canteiro de obras;

IV- Favorecer a aproximação de atividades interdisciplinares que propicie a interlocução de alunos e professores de diferentes cursos;

V- Exercitar o aprendizado por meio da ação, com a elaboração simultânea de material didático e de pesquisa;

VII- Envolver o aluno de graduação em atividades de pesquisa, com perspectivas à sua inserção na pós-graduação na área de Tecnologia;

VIII- Desenvolver a capacidade de interagir o conhecimento teórico das estruturas, processos construtivos e materiais com a sua utilização na concepção do espaço arquitetônico.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Laboratório de Conforto Ambiental e Conservação de Energia (LCC) e do Laboratório de Tecnologia do Ambiente Construído (LABTAC):

I- Elaborar e desenvolver trabalhos de pesquisa;

II- Organizar e executar atividades de extensão, em colaboração com outros laboratórios e núcleos de pesquisa desta faculdade e de áreas afins;

III- Promover o aperfeiçoamento e a atualização de docentes, estudantes de graduação e de pós-graduação;

IV- Incentivar a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados às áreas de Conforto Ambiental, Eficiência Energética e Técnicas e Materiais Construtivos;

V- Divulgar os resultados das pesquisas e trabalhos desenvolvidos na comunidade interna e externa à UFU, mediante instrumentos apropriados para tanto, sejam eles boletins, revistas de circulação periódica e/ou meios eletrônicos;

VI- Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades com interesses afins;

VII- Elaborar e executar convênios, acordos e parcerias (entre outros), articulando-se, de forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VIII- Estruturar e manter um banco de dados sobre pesquisas e publicações relativas às atividades desenvolvidas por ambos os laboratórios;

IX- Manter acervo bibliográfico que auxilie o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão;

X- Oferecer suporte teórico e prático a projetos de pesquisa individuais ou vinculados a linhas de atuação dos laboratórios – Conforto Ambiental, Eficiência Energética e Técnicas e Materiais Construtivos;

XI- Assessorar entidades, grupos constituídos e movimentos externos à UFU, no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse das áreas de Conforto Ambiental, Eficiência Energética e Técnicas e Materiais Construtivos;

XII- Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos à UFU, destinados à realização de pesquisas nas áreas de Tecnologia do Ambiente Construído.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º O Laboratório de Conforto Ambiental e Conservação de Energia (LCC) e o Laboratório de Tecnologia do Ambiente Construído (LABTAC) serão constituídos por: docentes, pesquisadores, técnicos administrativos, estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 9º A admissão de participantes e de parcerias será feita mediante solicitação às coordenações dos laboratórios, a quem caberá a aprovação de tal pedido.

Parágrafo único – Os participantes não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição, mensalidades ou anuidades.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES GERAIS DOS PARTICIPANTES

Art. 10 Todos os participantes têm direito a:

I- Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelos laboratórios;

II- Participar das reuniões dos laboratórios, manifestando suas opiniões;

III- Participar dos eventos promovidos pelos laboratórios;

IV- Receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelos laboratórios, desde que cumpridas as atividades sob sua responsabilidade;

V- Ter acesso a informações sobre pesquisas desenvolvidas ou em fase de desenvolvimento;

VI- Ter acesso aos equipamentos, desde que sob auxílio dos responsáveis pelos

laboratórios.

Parágrafo único – Os técnicos administrativos poderão participar como membros das equipes de projetos de pesquisa e de extensão, a critério dos coordenadores dos laboratórios.

Art. 11 Todos os participantes devem:

I- Cumprir o regimento;

II- Acatar todas as decisões que venham a ser tomada nas reuniões dos laboratórios;

II- Cumprir todas as funções para as quais se proporem (encargos, comissões, coordenação);

III- Participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV- Zelar pela fiel consecução das finalidades dos laboratórios;

V- Zelar pelo patrimônio moral e material dos laboratórios;

VII- Solicitar o seu desligamento ou afastamento às coordenações, justificando por escrito o motivo de seu afastamento definitivo ou temporário.

§ 1º Qualquer participante poderá ser desligado dos laboratórios em função do não cumprimento de suas obrigações e das disposições contidas neste Regimento, cabendo-lhe direito de recurso no CONFAUeD.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 12 Todo docente vinculado aos laboratórios deve:

I- Dar assistência aos alunos, pesquisadores e funcionários no desenvolvimento das atividades de pesquisa;

II- Estar disponível e presente nos laboratórios de acordo com o especificado em seu Plano de Trabalho, salvo exceções e motivos devidamente justificados às coordenações;

III- Buscar recursos mediante a participação em editais e o firmamento de parcerias que visem à melhoria das condições de trabalho dos

laboratórios (aquisição de novos equipamentos, softwares, mobiliário e material de consumo);

IV- Controlar e monitorar as atividades de pesquisa e de extensão desenvolvidas pelos envolvidos.

Art. 13 Cabe somente aos coordenadores:

I- Realizar a gestão patrimonial dos bens dos laboratórios;

II- Ter presença efetiva nos laboratórios de pelo menos 4 (quatro) horas semanais, segundo Plano de Trabalho;
III- Prestar contas aos demais participantes dos laboratórios e ao Conselho da Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design (CONFAUeD) sobre os recursos e atividades desenvolvidas;

IV- Dar posse a novos membros, mediante registro em livro próprio;

V- Assinar todos os documentos do laboratório, inclusive atas;

VI- Avaliar o desempenho das ações e fazer novas proposições quando necessário;

VII- Delegar competência para a prática de atos administrativos;

VIII- Representar os laboratórios, na qualidade de seu principal responsável, dentro dos limites de sua competência, ou delegar tal ação como bem lhe aprouver;

IX- Propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;

X- Elaborar orçamentos e pedidos de compras e encaminhá-los à **FAUeD**;

XI- Encaminhar eventuais solicitações de reparo e manutenção de equipamentos e mobiliário à **FAUeD**;

XII- Convocar e presidir as reuniões dos laboratórios;

XIII- Enviar anualmente a **FAUeD** – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design, resumo das atas das reuniões realizadas pelos Laboratórios.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14 Os técnicos administrativos devem:

Cumprir o horário de trabalho e as funções que lhe forem atribuídas;

Gerenciar o uso dos laboratórios, junto aos coordenadores dos projetos em desenvolvimento, no que diz respeito à infra-estrutura disponível;

III- Comunicar às coordenações dos laboratórios a necessidade de reparo ou manutenção de equipamentos e mobiliário;
Dar baixa no formulário de empréstimo e devolver o documento de identificação do usuário quando da devolução de equipamentos e material bibliográfico;

Auxiliar os docentes e orientar os alunos e pesquisadores no desenvolvimento dos trabalhos e manuseio dos equipamentos;

Atuar no projeto, coleta de dados e execução de experimentos relacionados com as áreas de Conforto Ambiental, Eficiência Energética, Sustentabilidade e Técnicas Construtivas, conforme especificações técnicas e normas de segurança vigentes;

Atualizar o inventário dos laboratórios quando da aquisição de novos equipamentos, material bibliográfico e mobiliário;

Participar das reuniões dos laboratórios, com possibilidade de elaborar atas das mesmas.

SEÇÃO V

DOS DEVERES DOS PESQUISADORES

Art. 15 É dever dos pesquisadores:

Cumprir o horário de trabalho determinado pelos projetos de pesquisa e/ou extensão nos quais os mesmos estiverem envolvidos;

Não utilizar o tempo demandado pelos projetos de pesquisa e extensão para o desenvolvimento de atividades paralelas, sejam as mesmas de origem pessoal ou acadêmica;

Não fazer uso dos equipamentos e softwares para fins particulares;

Não instalar aplicativos e softwares ou alterar a configuração dos computadores sem prévia comunicação e autorização por parte dos coordenadores;

V- Não acessar, de forma indevida, páginas eletrônicas que contenham conteúdos ofensivos ou que incorram em atos criminosos.

SEÇÃO VI

DOS DEVERES DOS DOCENTES, DISCENTES E DEMAIS DOS SUÁRIOS

Art. 16 Os demais usuários não discriminados acima devem:

I- Utilizar os instrumentos e equipamentos dos laboratórios apenas com o acompanhamento de docentes e técnicos autorizados;

II- Fazer empréstimo dos equipamentos e material bibliográfico para realizar trabalhos acadêmicos e de pesquisa em locais externos aos laboratórios somente a partir do preenchimento de formulário específico e entrega de documento com identificação enquanto estiver de posse dos equipamentos/materiais.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DAS COORDENADORIAS

Art. 17 Cada laboratório – LCC e LABTAC – deverá contar com seu próprio coordenador.

Art. 18 O cargo de coordenador será restrito a docentes com formação em Arquitetura e Urbanismo e atuação na área de Tecnologia do Ambiente Construído: Conforto Ambiental e Eficiência Energética para o cargo de coordenador do LCC e Técnicas Construtivas para a coordenação do LABTAC.

Art. 19 Os coordenadores serão eleitos pela maioria simples dos votos dos integrantes efetivos das áreas de conhecimento dos laboratórios em reunião interna.

Art. 20 O mandato dos coordenadores será formalizado junto ao CONFAUeD e terá duração inicial de dois anos, com possibilidade de reeleição.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 21 O patrimônio dos laboratórios será constituído de bens adquiridos ou incorporados na forma de projetos de pesquisa, doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 22 As senhas e chaves de acesso serão registradas junto à direção da **FAUeD**, sendo seu uso restrito aos coordenadores, professores, técnicos e pesquisadores envolvidos em atividades realizadas nos laboratórios.

Art. 23 Constituem recursos dos laboratórios dotação orçamentária; contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividades ou eventos realizados.

Art. 24 Os recursos a que se refere o artigo anterior serão movimentados através da FAU que repassará para a **FAUeD**, firmados conjuntamente pelos coordenadores dos laboratórios e diretor da **FAUeD**.

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO DO LABORATÓRIO DE CONFORT AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (LCC)

Art. 25 O patrimônio do LCC é composto por equipamentos de uso específico da área de Conforto Ambiental e Eficiência Energética, equipamentos de informática e mobiliário, conforme inventário (Anexo I).

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO (LABTAC)

Art. 26 O patrimônio do LABTAC é composto por máquinas, equipamentos e mobiliário, sendo que as máquinas estacionárias serão instaladas na marcenaria pertencente à Faculdade de Engenharia Civil – FECIV. Os materiais estão discriminados em inventário (Anexo II).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 O presente Regimento poderá ser modificado por iniciativa das coordenações do Laboratório de Conforto Ambiental e Conservação de Energia (LCC) e do Laboratório de Tecnologia do Ambiente Construído (LABTAC), desde que a proposta seja analisada e aprovada pelo Conselho da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design (CONFAUeD).

Art. 28 Os membros dos laboratórios não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 29 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONFAUeD.

Art. 30 Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONFAUeD.

Uberlândia, 30 de junho de 2011.